



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

56

LEI No 023/93

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1994.

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

- Artigo 1. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiros de 1994, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.
- Artigo 2. O Projeto de Lei Orçamentária anual do Município de Angatuba para o exercício de 1994, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, e será elaborado em observância ao artigo 165, parágrafos 5., 6. e 8. da Constituição Federal e a Lei n. 4320/64, de 17 de Março de 1964.
- Parágrafo 1. O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.
- Parágrafo 2. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de junho de 1993, considerando os aumentos, diminuições de serviços e o índice inflacionário do País.
- Parágrafo 3. As estimativas das receitas serão feitas a preço de Junho de 1993, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da legislação tributária, os quais serão objetos de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.
- Parágrafo 4. Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados.
- Parágrafo 5. O pagamento do serviço da dívida, de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.
- Parágrafo 6. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prio-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

57

ritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escola.

Artigo 3. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual o qual será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, procederá à seleção das prioridades e as orçará a preço de Junho de 1993.

Artigo 4. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de Lei especial.

Artigo 5. As despesas com pessoal da administração direta fica limitado a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente.

Parágrafo 1. Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da administração direta, excluídas as receitas oriundas de Convênios.

Parágrafo 2. O limite estabelecido para as despesas de pessoal, que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta das seguintes despesas :

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões;
- Remuneração de Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

Artigo 6. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 24 DE JUNHO DE 1993

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA

- Secr. Gabinete -